



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**EMISSÃO: 28/04/2026**

**ABERTURA: 18/05/2026 às 09 HORAS**

**PREÂMBULO**

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria 118/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** por lote, **CALCULADO ATRAVES DO MELHOR INDICE**, sobre os valores ofertados na **Tabela TRAZ VALOR**, modo de disputa **“ABERTO”**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00h do dia 30/04/2026 às 08:30h do dia 18/05/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Das 08:31h às 09:00h do dia 18/05/2026.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Das 09:01h às 09:05h do dia 18/05/2026, acrescido do período aleatório.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) **“Acesso Identificado”**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**DO OBJETO** - Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elétrica pesada em veículos pesados da frota municipal, incluindo diagnóstico, manutenção, reparo de sistemas elétricos e fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e operação contínua de caminhões e ônibus, conforme ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.**

**Art. 12 da Lei 14.133/21 no processo licitatório observar-se-á o seguinte:**

IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**A sessão não será suspensa, anulada ou cancelada por danos ocasionados nos arquivos das licitantes, impossibilitando a abertura e leitura das fichas técnicas, sendo as mesmas consideradas desclassificadas do certame, conforme notificação registrada.**



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

### **Compõem este Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de carta proposta do objeto do Edital

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

ANEXO IV - Termo de adesão ao sistema de pregão - BLL

ANEXO V– Modelo de declaração de localização de estabelecimento

ANEXO VI – Modelo de declaração de estrutura mínima de atendimento

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Tem por objeto o presente Edital de Pregão, na forma eletrônica, a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elétrica pesada em veículos pesados da frota municipal, incluindo diagnóstico, manutenção, reparo de sistemas elétricos e fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e operação contínua de caminhões e ônibus., conforme ANEXO I - Termo de Referência deste Edital.**

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões.**

**2.2** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**2.3** O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

## **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** Possíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser anexados no Sistema Eletrônico, deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura digital do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexada no processo, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**3.2** A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão até o final do



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

expediente do dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública de licitação, no Sistema Eletrônico.

**3.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.3.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**3.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**3.6** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**3.7** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

**3.8** A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

## 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**.

**4.3.** Para esta licitação está vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**4.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

**4.5** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**4.6** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a) Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO V)**;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**b) Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO V)**; e

**4.7** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, **ANEXO V**.

**4.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**4.10** O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

**4.11** É vedada a participação de pessoa jurídica de direito privado que possua em seu quadro sócio, cotista, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico ou dirigente que seja cônjuge, companheiro (a), parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão do Município de Fernandes Pinheiro, conforme Recomendação Administrativa nº 003/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná.

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**5.1** O certame será conduzido pela Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, designada Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

- l) realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

**5.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**5.3** A participação do licitante no pregão, na forma eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.4** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.5** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

**5.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

### **PARTICIPACÃO:**

**5.8** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**5.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.10** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.11** poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.12** não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.12.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.12.2** que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**5.12.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.12.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

**5.12.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.12.6** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**5.13 qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** - Valor unitário e total do item;

**6.1.2** – Marca/modelo (caso houver);

**6.1.3** – Fabricante (caso houver);

**6.1.4** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**6.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.** A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), além da apresentação da declaração constante no Anexo IV (na fase de habilitação), deverá assinalar no ato do cadastramento da proposta, no campo apropriado no sistema do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), “DECLARO SER ME/EPP” existente na aba “verificação das propostas cadastradas”, para usufruir das prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, decaindo do direito deste benefício o proponente que não se declarar.

**6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, APRESENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O julgamento da licitação obedecerá ao critério do menor preço, que será apurado através do maior índice, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ÍNDICE} = \%MO \times 40 + \%P \times 60$$

100

LEGENDA: %MO - DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

%P - DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS

**7.4.1** - O cálculo do ÍNDICE será apurado considerando o desconto ofertado pela empresa, tanto para mão-de-obra como para peças e acessórios, aplicados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as peças e acessórios e 40% (quarenta por cento) para a mão-de-obra.

**7.4.2** - Os valores de desconto para mão de obra e para peças e acessórios deverão ser apresentados separadamente visando o cálculo do índice.

**7.4.3** - Os descontos que compõe o índice não poderão ser inferiores aos respectivos descontos já ofertados pela proponente quando na fase de lances.

**7.4.4** - A proposta deverá ter como base:

a) R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) (índice calculado conforme preço do ano anterior, somado com o índice do IPCA), é o preço máximo para HORA DE MÃO DE OBRA, com desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora mão de obra (hora técnica).

b) Desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor das PEÇAS e ACESSÓRIOS.

**7.4.4.1** - O desconto para o preço das PEÇAS E ACESSÓRIOS incidirá sobre o preço constante da TABELA TRAZ VALOR ou sobre o VALOR DE MERCADO.

**7.5.3** - O desconto para o preço das PEÇAS E ACESSÓRIOS incidirá sobre o preço constante da TABELA DE CADA MARCA ou sobre o VALOR DE MERCADO.

**7.5.4** - Nos casos em que as peças aplicadas nos equipamentos não constem na Tabela, os valores de referência serão os praticados no mercado.

**7.5.5** - Aplicação dos DESCONTOS na composição dos preços das PEÇAS E ACESSÓRIOS:

**7.5.5.1** - Para conserto e manutenção dos equipamentos poderão ser utilizadas acessórios/peças genuínas, originais ou outras.

**7.5.5.2** - Somente a Administração através do Departamento de Compras definirá se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra.

**7.5.5.3** - Os descontos serão utilizados em sistema de peso, sendo:

a) O desconto registrado para peças genuínas terá peso 1.

b) O desconto registrado para peças originais terá peso 2.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

c) O desconto registrado para outras peças terá peso 3.

Exemplo 1: Uma licitante oferta 10% de desconto sobre as peças, na execução da Ata ele deverá cobrar para:

- a1) Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 10%;
- b1) Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 20%;
- c1) Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 30%.

Exemplo 2: Uma licitante oferta 15% de desconto sobre as peças, na execução da Ata ele deverá cobrar para:

- a2) Peças genuínas o valor da Tabela da respectiva marca menos 15%;
- b2) Peças originais o valor da Tabela da respectiva marca menos 30%;
- c2) Peças similares o valor da Tabela da respectiva marca menos 45%.

E assim sucessivamente.

**7.5.5.3.1** - O cálculo das porcentagens deverá ser apresentado no modelo Anexo VI, conforme o exposto, obedecendo todos os índices, para comprovação da exequibilidade da proposta.

**7.5.5.4** - Entende-se por:

a3) Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do equipamento.

b3) Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do equipamento como é o caso anterior.

c3) Outras peças são as consideradas paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas. Para efeito desta licitação somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida e apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

**7.5.6** - Durante a vigência da Ata, o Departamento de Compras sempre fará pesquisa de mercado para estabelecer se o orçamento das peças será realizado pela TABELA ou sobre o valor de mercado, sendo eleita a opção mais vantajosa para a Administração.

**7.5.7** - Caso o Departamento de Compras constate que o valor de mercado é mais vantajoso à Administração, a Detentora da Ata deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pela Prefeitura Municipal, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Preços. Esta média deverá ser composta de pelo menos 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, obtidos pelo Departamento de Compras.

7.6 - A proponente deverá ainda elaborar sua proposta considerando o VALOR MÁXIMO estabelecido, conforme anexo I;

7.7 - A proponente que omitir o prazo de validade de sua proposta terá a mesma considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas.

7.8 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela pregoeira.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO DO LOTE, REPRESENTADO PELA APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO.**

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (desconto percentual)

7.13. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.13.1 Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeira (a) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira;

**7.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço <https://bllcompras.com/>, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**7.20.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

**7.17.1.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

**7.17.1.1** - Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

**c)** Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

**d)** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**7.17.2 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**7.17.2.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

**III** – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV** – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.17.3** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**I** – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**II** – empresas brasileiras;

**III** – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.17.4** - As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.18.** Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**7.19.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.** É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1. Encerrada** a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei 14.133/21.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor**, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou que desatenda quais um dos regramentos previstos no Art. 59 da Lei 14.133/21.

**8.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços/percentuais global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.7.1. Dentre** os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8. Se** a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11. Também** nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 9. DA FASE DE LANCES

**9.1.** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

### 10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar em cada Lote, atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação vigente e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.2** Cadastro de Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;

**10.3** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**10.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ, disponível em [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**10.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Será verificado se os licitantes não apresentam restrição ao direito de licitar, caso houver alguma restrição o licitante será desclassificado e o pregoeiro fará constar no Processo as consultas realizadas.

**10.5** Caso conste nas Consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu(s) sócio(s) majoritário(s).

**10.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**10.7 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.**

**10.8** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua Inabilitação.

Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.9.** No caso de inabilitação, será convocado o próximo colocado na lista de classificação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, para aceitação da sua proposta.

Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

**10.10.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

**10.11.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.11.1.** Contiver vícios insanáveis;

**10.11.2.** Não apresentar, quando exigido pelo pregoeiro ou pela área técnica, a identificação dos produtos, insumos e materiais relevantes à execução, com indicação de nome comercial, fabricante, princípio ativo, registro ou comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, quando aplicável;

**10.11.3.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.11.4.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

**10.11.5.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**10.11.6.** Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

**10.11.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeitas.

**10.12** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.13.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**10.14** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior da Ata de Registro de Preço, (QUANDO FOR O CASO).

**10.15** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo solicitado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.16** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser colhida a manifestação formal da secretaria/departamento requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

**10.18** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.19.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.20.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagens no sistema.

**10.21.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e o mesmo será desclassificado.

**10.22** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo 1º (primeiro) classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º (segundo) classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.23.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico e, caso a proposta seja recusada, seguirá para análise do 2º (segundo) classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.24.** Havendo a necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat, do Sistema Eletrônico adotado, a nova data e horário para sua continuidade.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**10.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a Habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

### 11 - HABILITAÇÃO

**11.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor;

**11.2** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 03 (três) horas, prorrogável por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação da Pregoeira.

**11.3** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

**11.4** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

**11.5** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>>;

**11.5.1** - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.5.2** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**11.6.** - Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos solicitados no item **11.9**.

**11.6.1.** - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no subitem 14.2 do edital.

**11.7.** - Constituem motivos para inabilitação do licitante:

**11.7.1** - substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**11.7.2** - o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**11.8** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**11.8.1** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.3** - **Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:**

### 11.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a) Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria e de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 11.10 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

**c)** Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**d)** Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

**e)** Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

**f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

### 11.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**11.11.1** - Declaração de que possuem estabelecimento para execução dos serviços objeto desta licitação, conforme descrito em termo de referência, anexo VI, Contando ao redor do marco sito na



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Rua Remis João Lóss, nº 600, Bairro Centro, referente a sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, ou que providenciará as devidas instalações, devidamente regulamentada junto aos Órgãos competentes como forma de compromisso com a execução do Objeto, até a data de formalização de assinatura da Ata de Registro de Preços;

**11.11.2** - Atestado de Capacidade Técnica emitida por empresa Pública ou Privada de que executou serviço igual ou similar ao objeto licitado.

**11.11.3** Declaração de que a empresa possui a Estrutura Mínima de Atendimento exigida nos itens constantes no Anexo 01 deste Edital. (Modelo no Anexo VII).

**11.11.3.1** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**11.11.3.2** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços os fiscais farão uma visita em cada estabelecimento para comprovação da estrutura mínima prevista no edital e anexo I.

**11.11.3** - O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão, em qualquer caso, realizar diligência para confirmar tais informações.

### **11.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.12.1** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**11.12.1.1** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**11.12.1.2** O Microempreendedor Individual (MEI) com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

**11.12.2** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;

**11.13** Os documentos DEVERÃO ser apresentados conforme os itens mencionados acima, favor NÃO incluir no sistema nenhum outro documento que esteja fora do previsto neste rol.

**11.14** - Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

**11.15** - Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

**11.14** - A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.15** - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.16** - Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), prevalecerá o primeiro.

### **11.17 - DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

**b)** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

**c)** Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.9) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- d) A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.
- e) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
- f) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no anexo VII deste edital/ E OU Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
- g) A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- h) Em caso de divergência existente entre o rol de documentos exigidos neste Edital, para habilitação das Licitantes participantes do Certame, com o rol constante na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), prevalecerá o primeiro.

## 12. DA PROPOSTA ESCRITA E REAJUSTADA

**12.1.** As empresas participantes deverão anexar na BLL, a Proposta de Preços conforme **ANEXO II**, escritas, com os valores, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deste Edital;

**12.1.1** salientando que, a proposta escrita não é a mesma inicial cadastrada no sistema sem identificação, conforme item 6.

**12.2.** Na proposta final/reajustada a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final. A Proposta reajustada deverá ser anexada na aba documentos pós-disputa, no prazo de **ATÉ 3 (TRÊS) HORAS**, após a solicitação feita pela pregoeira.

**12.3.** Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

**12.4.** Serão rejeitadas as propostas que:

**12.4.1.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da pregoeira;

**12.4.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**13.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**13.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**13.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**13.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**13.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**13.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**13.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**13.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

**13.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

**13.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**13.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**13.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**13.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

**13.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

**13.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**13.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

**13.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

**13.26** **EMITIR ORÇAMENTOS ANTES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DO SISTEMA DA TABELA TRAZ VALOR;**

**12.27** **PARA ATENDIMENTO DO ITEM ANTERIOR O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO IRÁ DISPONIBILIZAR UM LOGIN NO SISTEMA TRAZ VALOR PARA O FORNECEDOR, NÃO SENDO NECESSÁRIO A EMPRESA ADQUIRIR UM ACESSO PARTICULAR A TABELA.**

## 14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**14.1.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal conforme o Art. 164 da Lei nº 14.133/21, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

**14.2.** O proponente que desejar recorrer contra decisões da Pregoeira poderá fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) minutos, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e pelo Departamento Jurídico, reconsiderando ou não a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, está encaminhará o recurso, os eventuais contra recursos, a decisão fundamentada da Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio e o Parecer Jurídico, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5** Os recursos contra decisões da pregoeira **não** terão efeito suspensivo;

**14.6** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

### **15. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A VENCEDORA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 155 a 163 da Lei 14.133/21 e responsabilidades civil e criminal e conforme multas previstas no contrato.

**15.2** Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, comportar valor em ser de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### **16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Após a homologação do resultado, a vencedora será notificada e convocada, para a Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

### **17. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**17.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2024.

**17.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**17.3.** A quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

**17.4.** Os serviços abrangem:

- Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
- Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;
- Serviços de retífica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;
- Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;
- Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;
- Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;
- Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
- Serviços de troca ou conserto de escapamento;
- Serviços de rodo ar;
- Serviços do sistema pneumáticos das portas;
- Serviços eventuais de solda;
- Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**17.5. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**17.6. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**17.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**17.8. A DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**17.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**17.10. A DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras e utilizando o sistema traz valor. Em caso de constatação de manutenção em itens não



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

17.11. Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

17.12. Os serviços deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA- PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

17.13. O tempo necessário para a realização dos SERVIÇOS (número de horas) terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

17.14. O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antônio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

17.15. O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

17.16. O Município de Fernandes Pinheiro irá disponibilizar um login no sistema da tabela traz valor para o fornecedor, não sendo necessário a empresa adquirir um acesso particular a tabela;

17.17. Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

17.18. A DETENTORA DA ATA deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

17.19. A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

17.20. Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

17.21. De posse dos orçamentos, o MUNICÍPIO verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a DETENTORA DA ATA deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do MUNICÍPIO. **É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.**



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**17.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**17.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**17.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**17.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais e paralelas serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**17.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**17.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço .A DETENTORA DA ATA deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**17.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**17.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

**17.30.** Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

<b>ORÇAMENTO</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
(prazo contado do encaminhamento da solicitação)	(prazo contado da aprovação do orçamento)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

**17.30.1** - Quando for somente a entrega de peças o prazo máximo será de 02 (dois) dias úteis para a entrega.

**17.31** - A Detentora da Ata deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras.

**17.32** - Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código da peça, preço de acordo com a Tabela respectiva de cada marca ou do Mercado e preço final líquido do desconto registrado e a aplicação do peso constante no item 10.1.3 do Edital.

**17.33** - Não poderá ser cobrado o serviço de diagnóstico, de testes, de guincho ou diária de estadia do equipamento.

**17.34** - Os fiscais designados farão a vistoria sempre que julgar necessário quando no processo de aprovação do orçamento.

**17.35** - Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.

**17.36** - De posse dos orçamentos, o Município verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a Detentora da Ata deverá fazer as devidas adequações no orçamento e rerepresentá-lo para a aprovação do Município.

**17.37** - Fica vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção ou aquisição de peças/acessórios sem que haja a autorização para a execução, bem como o recebimento de equipamentos oficiais ou peças/acessórios sem a prévia verificação da liberação do Departamento de Compras.

**17.38** - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo Município. A Detentora da Ata deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**17.39** - O Município reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à Detentora da Ata a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a Detentora da Ata de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**17.40** - A Detentora da Ata deverá aplicar peças de reposição originais, não podendo valer-se de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização ou



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

determinação do Gestor da Ata. As definições de peças de reposição originais e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**17.41** - A Detentora da Ata deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição/acessórios através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**17.42** - Após a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue limpo, interna e externamente, sem custo adicional.

### 18. DAS GARANTIAS

**18.1** - A Detentora da Ata deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

**18.1.1** - Para os serviços executados, deverá ser dada uma garantia mínima de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

**18.1.2** - Para as peças e acessórios, também deverá ser dada uma garantia mínima de 06 (seis) meses ou 500 (quinhentas) horas, exceto para as Baterias substituídas que terão garantia mínima de 01 (um) ano.

**18.2** - A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

**18.3** - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Detentora da Ata será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o Município.

### 19. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**19.2** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**19.3** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**19.4.** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**19.5. Deixando** o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

respectivo licitante declarado vencedor.

**20. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

**20.2.** Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

**20.1.1.** Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês;**

**20.1.2.** Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

**20.1.3** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

**20.1.4** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

**20.2.** Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**20.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

**20.4.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**20.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 020/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

**06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

**12.361.0601.2-013 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL**

00650 00103 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

00750 00103 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.301.0701.2-022 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

01740 00303 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

01840 00303 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER**

**08.244.0801.2-031 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL**

02590 00000 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

02640 00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**09 SEC. MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**15.451.0901.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**

03650 00000 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

03680 00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**09.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS**

**26.782.0902.2-047 MANTER O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS R**

04230 00000 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

04250 00000 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**20.6. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.**

**21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**21.2.** Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

**21.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**21.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**21.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**21.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no item **21.2** desta cláusula;

**21.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**21.8** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

## 22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**22.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**22.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**22.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência do contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida.

**23.2** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**23.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**23.4.** Facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**23.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**23.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**23.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

**23.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Oficial do Estado;

**23.9.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela pregoeira;

**23.10** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

**23.11.** Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**23.12** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná considerado aquele a que está vinculado a pregoeira;

**23.13** A pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08hs00min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Divisão de Licitações, localizada no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, prédio da Prefeitura Municipal para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

**23.14** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

**23.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

**23.16.** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Fernandes Pinheiro, 27 de abril de 2026.

---

**CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL**

Agente de Contratação

Portaria 118/2025



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**

**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elétrica pesada em veículos pesados da frota municipal, incluindo diagnóstico, manutenção, reparo de sistemas elétricos e fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e operação contínua de caminhões e ônibus.

**1.1 Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens:**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elétrica pesada automotiva para ônibus e caminhões justifica-se pela necessidade de manter em pleno funcionamento a frota municipal do Município de Fernandes Pinheiro – PR, garantindo a continuidade, segurança e eficiência dos serviços públicos.

Os veículos pesados possuem sistemas elétricos e eletrônicos complexos, responsáveis por funções essenciais como partida, carregamento, iluminação, sinalização e gerenciamento eletrônico. Tais sistemas demandam manutenção preventiva e corretiva especializada, com utilização de equipamentos de diagnóstico, ferramentas específicas e mão de obra qualificada.

A contratação abrange serviços como reparo e substituição de alternadores, motores de partida, baterias, chicotes elétricos, módulos eletrônicos, painéis e demais componentes do sistema elétrico, incluindo fornecimento de peças e realização de testes técnicos. A indisponibilidade desses serviços pode ocasionar paralisação da frota, comprometendo atividades essenciais como transporte de pacientes, alunos, cargas e execução de serviços públicos.

A manutenção adequada contribui para a redução de falhas, aumento da vida útil dos veículos, prevenção de paradas inesperadas e diminuição de custos com reparos emergenciais, além de garantir que os veículos atendam às condições de segurança e às normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a proteção do patrimônio público e a eficiência administrativa, atendendo ao interesse público.

Ressalta-se que a presente demanda está fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 18 da referida Lei, que estabelece a obrigatoriedade de demonstração da necessidade da contratação e da solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**LOTE 01: PEÇAS E SERVIÇOS ELÉTRICOS, LINHA PESADA**

ITEM 01: R\$ 200.000,00 para SERVIÇOS;

ITEM 02: R\$ 400.000,00 para PEÇAS e ACESSÓRIOS.

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

MARCA	MODELO_DESCRIÇÃO	ANO
FORD	FORD/CARGO 1719	2014/2014
FORD	FORD CARGO 816 s	2017/2018
IVECO	TECTOR 260E30	2020/2021
IVECO	TECTOR 11-190	2021/2022
IVECO	TECTOR 27-320	2023/2023
IVECO	TECTOR 260E30	2022/2023
MARCOPOLO	VOLARE W8 ESCOLARDBUS 4.1	2009/2009
MARCOPOLO	VOLARE VBL ON	2018/2019
MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	2021/2021
MARCOPOLO	VOLARE V8L MO	2019/2020
MERCEDES BENZ	M.BENZ/AXOR 1933	2008/2008
MERCEDES BENZ	M.BENZ/INDUSCAR FOZ OF 1418	2009/2009
MERCEDES BENZ	M.BENZ/AXOR 2831k6x4	2011/2012
MERCEDES BENZ	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	2018/2019
MERCEDES BENZ	M.BENZ/ATEGO 1419	2021/2021
MERCEDES BENZ	M.BENZ 1419	2023/2023
VOLKSWAGEM	VW/MPOLO ANDARE R	2004/2004
VOLKSWAGEM	VW/15.190 WORKER	2013/2014
VOLKSWAGEM	VW/15.190 WORKER	2013/2014
VOLKSWAGEM	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2014/2014
VOLKSWAGEM	VW/15.190 EOD E.HD ORE	2018/2019
VOLKSWAGEM	VW/17.190 CRM 4X2 ROB	2022/2023
VOLKSWAGEM	NEOBUS TH O	2020/2021
VOLKSWAGEM	NEOBUS 15.190 ESC	2022/2022
VOLVO	VM 290 6X4R	2025/2026
VOLVO	VM 290 6X4R	2025/2026
VOLVO	VM 290 6X4R	2025/2026

**2. DA APURAÇÃO**

2.1 O presente Pregão, na forma Eletrônica, rege-se pelo tipo Menor Preço Global por Lote, através do maior percentual de desconto **CALCULADO ATRAVÉS DO MELHOR ÍNDICE**, sobre os valores



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ofertados na Tabela TRAZ VALOR, para Registro de Preços.

### 3. DOS VEÍCULOS

#### 3.1 Mecânica Linha Pesada

Compreende os veículos: Ônibus, Micro-Ônibus, Caminhões e outros tipos de veículos que possam ser adquiridos na vigência da ata de Registro de Preços.

#### 4. Da Estrutura Mínima de Atendimento

4.1 Para atendimento aos serviços de mecânica e elétrica **linha pesada**, a(s) empresa(s) vencedora da licitação deverão ter suas oficinas instaladas para execução dos serviços dentro de um raio de no **MÁXIMO 150 KM (CINQUENTA QUILOMETROS)** de distância do Município de Fernandes Pinheiro, contando ao redor do marco sito na Rua Remis João Loss, nº 600, Bairro Centro, referente a sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, ou que providenciará as devidas instalações, devidamente regulamentada junto aos Órgãos competentes como forma de compromisso com a execução do Objeto, até a data de formalização de assinatura da Ata de Registro; onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol, com área suficiente para atender, no mínimo 3 (três) veículos licitados.

4.3 A empresa deverá dispor de pátio de estacionamento com espaço físico próprio no local de atendimento, suficiente para receber, no mínimo 3 (três) veículo licitado.

4.4 A empresa deverá contar com sistema eficiente de segurança que permita salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;

4.5 A empresa deverá dispor ainda dos seguintes equipamentos, no mínimo, para manutenção dos veículos:

- a) ferramentas básicas para mecânica (chaves, alicates, etc);
- b) macaco para remoção e instalação de câmbio;
- c) suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
- d) ferramentas especiais para suspensão;
- e) equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios e embreagem;
- f) Solda oxigênio, elétrica e maçarico.;
- g) Suporte para remoção e regulagem diferencial;
- h) Furadeira de bancada, Prensa, Calibradora de Molas, Máquina para afrouxar e apertar molejos e rodas;
- i) Aparelho diagnostico injeção eletrônica diesel;
- j) outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

l) A empresa deverá possuir no mínimo 01 (uma) rampa ou 01 (uma) Vala, para a execução dos serviços.

m) Equipamento para teste e calibrar bicos injetores.

n) Comprovação de que possui pelo menos um veículo, para prestar serviços de socorro, através de Certificado de Registro do Veículo, ou Nota Fiscal de Compra, comprovando as características técnicas do veículo e ano de fabricação. Os documentos poderão estar em nome da empresa ou dos sócios da empresa.

### 5. Da Execução dos Serviços

a) Os serviços serão divididos em injeção eletrônica, ignição e Sistemas Elétricos dos veículos.

b) O local de execução dos serviços será a oficina da empresa vencedora, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;

c) A contratada, no prazo máximo de 1 (um) dia após o recebimento do veículo e respectiva Ordem de Serviço, apresentará a Prefeitura Municipal, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como a relação de peças a serem substituídas, **JÁ COM O VALOR DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;**

d) A Prefeitura Municipal analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, a Prefeitura Municipal autorizará à contratada a executar os serviços;

e) A Prefeitura Municipal não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela licitante vencedora, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Ordem de Serviços da qual tenha decorrido;

f) Se durante a execução dos serviços forem identificado outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato a Prefeitura Municipal;

**g) A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças ou Departamento de Compras e Licitações;**

h) As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais ou paralelas, conforme autorizado, constantes da Tabela Oficial da Fabricante;

**i) As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas à Departamento responsável pelo Veículo;**

j) Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual do Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Secretaria de Finanças e



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

ou Responsável pelo Frotas Municipal e a Licitante Vencedora, e observada os preços correntes praticados;

k) A empresa vencedora deverá fornecer previamente a Prefeitura Municipal as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos;

l) As peças serão adquiridas mediante controle, pela Tabela de Peças e Preços constantes no Anexo I;

m) Possuir autorização para utilização de Placa de Experiência (Placa Verde) para testes;

## **6. ESPECIFICAÇÕES:**

### **A PROPOSTA PARA TODOS OS LOTES DEVERÁ TER COMO BASE:**

• **O DESCONTO MÍNIMO sobre o valor dos serviços de HORA TÉCNICA/HORA MÃO DE OBRA para os serviços da LINHA PESADA é de R\$ 212,25 (duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos), conforme cotação realizada sob a última atualização da tabela.**

• **O DESCONTO MÍNIMO sobre o valor das PEÇAS DE REPOSIÇÃO e ACESSÓRIOS EM GERAL (item 2 dos lotes) deverá ser de 5% (cinco por cento), com desconto mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da hora mão de obra (hora técnica).**

### **APLICAÇÃO DOS DESCONTOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

• O tempo necessário para a realização dos SERVIÇOS (número de horas) terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

✓ O CATÁLOGO TEMPÁRIO pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

• O desconto para o preço das PEÇAS e ACESSÓRIOS incidirá sobre o preço constante da TABELA TRAZ VALOR (Tabela disponível no Departamento de Obras e Urbanismo para visualização), ou sobre o VALOR DE MERCADO (média aritmética de no mínimo 03 cotações de preços), conforme o que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

✓ Para a participação no certame e na execução da Ata de Registro de Preços, não é obrigatório que as proponentes adquiram o Sistema da TABELA TRAZ VALOR .

✓ O Sistema estará disponibilizado junto ao Departamento Rodoviário e poderá ser consultado



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

pelos licitantes para participação no certame.

✓ O Sistema **TRAZ VALOR**, também poderá ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>

### DOS VALORES TOTAIS:

• Após a fase de lances **os valores totais de cada Lote não serão alterados**, pois correspondem ao estimado para a prestação de serviços e ao fornecimento de peças e acessórios no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços – quantitativo impossível de quantificar antecipadamente.

✓ Para os itens referentes à prestação de serviços (hora técnica/mão-de-obra): serão registrados os valores unitários das horas técnicas/mão-de-obra (para cada lote), conforme o percentual de desconto ofertado na fase de lances, contudo, o montante estimado para o serviço permanecerá.

✓ Para os itens referentes ao fornecimento de peças de reposição e acessórios em geral : serão registrados os percentuais de desconto obtidos na fase de lances (para cada lote), contudo, o montante estimado para o fornecimento permanecerá.

### OS SERVIÇOS ABRANGEM (PARA TODOS OS LOTES):

- Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;
- Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
- Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;
- Serviços de retifica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;
- Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;
- Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;
- Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;
- Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- Serviços de troca ou conserto de escapamento;
- Serviços de rodo ar;
- Serviços do sistema pneumáticos das portas;
- Serviços eventuais de solda;
- Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

### 8. DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

**8.1** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, objeto desta licitação, referente à manutenção preventiva e corretiva, será realizada nos Equipamentos oficiais das respectivas marcas da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro/PR, em conformidade com a Relação de Equipamentos constante neste Termo de Referência.

**8.1.1** O objeto não está limitado à frota atual descrita na Relação de Equipamentos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido, baixado ou terceirizado algum Equipamento.

**8.1.2** A quantidade de Equipamentos indicada visa somente oferecer elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

**8.2** - Os serviços abrangem toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pesados da Prefeitura Municipal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios em geral, e mão-de-obra.

**8.2.1** - A execução dos serviços deve visar o perfeito funcionamento dos equipamentos, atendendo a especificidade da marca e as exigências legais de segurança dos equipamentos.

**8.3** - A Detentora da Ata deverá prestar serviços de socorro mecânico ou elétrico no local onde se encontrar o equipamento e oferecer serviço gratuito de transporte no âmbito do Município, sendo que para ambos os serviços o prazo para atendimento será de até 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, podendo ocorrer à necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**8.4** - Será de responsabilidade da Detentora da Ata a remoção (retirada/entrega) dos Equipamentos objetos desta licitação. Para os casos em que se faz necessário o transporte do equipamento, a Detentora da Ata o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**8.5** - A Detentora da Ata se responsabiliza pelos equipamentos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os equipamentos.

**8.6** - Os serviços deverão ser executados de acordo com os seguintes prazos:

<b>TIPO DE SERVIÇOS</b>	<b>ORÇAMENTO</b> (prazo contado do encaminhamento da	<b>EXECUÇÃO</b> (prazo contado da aprovação do
-------------------------	---	---

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

	solicitação)	orçamento)
<b>BAIXA COMPLEXIDADE</b> (troca de óleo, filtro, faróis, mangueiras, serviços elétricos, etc.)	de 02 a 06 horas	de 02 a 06 horas
<b>MÉDIA COMPLEXIDADE</b> recuperação de componentes, tais como: motor, transmissão, comandos, etc.)	até 72 horas	até 10 dias úteis
<b>ALTA COMPLEXIDADE</b> (reforma completa)	até 10 dias úteis	Até 30 dias úteis

**8.6.1** - Quando for somente a entrega de peças o prazo máximo será de 02 (dois) dias úteis para a entrega.

**8.7** - A Detentora da Ata deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo Departamento de Compras, através do sistema informatizado (requisição de compra/serviço), em razão do interesse público que os cercam.

**8.8** - Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do Departamento de Compras, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia ao da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**8.9** - Os orçamentos deverão ser encaminhados pela Detentora da Ata ao Departamento de Compras através do email: [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) que será responsável pela verificação dos preços, ficando de responsabilidade da Secretaria de lotação do equipamento a aprovação final do orçamento para execução do serviço.

**8.10** - Os orçamentos deverão ser enviados em sistema próprio e no prazo contratado a contar da data de entrega do equipamento na oficina, devendo ser numerados e individualizados por equipamento, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**8.11** - A Detentora da Ata deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras.

**8.12** - Os serviços deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com a tabela de Tempo Padrão utilizada pela marca, o valor unitário contratado e o total da mão-de-obra a ser empregada.

**8.13** - Os valores das peças e acessórios deverão ser detalhados com clareza, descrevendo as quantidades, especificações, código da peça, preço de acordo com a Tabela respectiva de cada marca ou do Mercado e preço final líquido do desconto registrado e a aplicação do peso constante no item 10.1.3 do Edital.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

- 8.14** - Não poderá ser cobrado o serviço de diagnóstico, de testes, de guincho ou diária de estadia do equipamento.
- 8.15** - Os fiscais designados farão a vistoria sempre que julgar necessário quando no processo de aprovação do orçamento.
- 8.16** - Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.
- 8.17** - De posse dos orçamentos, o Município verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a Detentora da Ata deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do Município.
- 8.18** - Fica vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção ou aquisição de peças/acessórios sem que haja a autorização para a execução, bem como o recebimento de equipamentos oficiais ou peças/acessórios sem a prévia verificação da liberação do Departamento de Compras.
- 8.19** - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo Município. A Detentora da Ata deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- 8.20** - A Detentora da Ata deverá fornecer sem qualquer ônus adicional para o Município, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o equipamento estiver em manutenção, bem como executar a respectiva lavagem final antes da entrega do mesmo ao Município, conforme item 15.24.
- 8.21** - O Município reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à Detentora da Ata a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a Detentora da Ata de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.
- 8.22** - A Detentora da Ata deverá aplicar peças de reposição genuínas ou originais, não podendo valer-se de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização ou determinação do Gestor da Ata. As definições de peças de reposição originais e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.
- 8.23** - A Detentora da Ata deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição/acessórios através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.
- 8.24** - Após a execução dos serviços, o equipamento deverá ser entregue limpo, interna e externamente, sem custo adicional.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Pregoeiro do Município de Fernandes Pinheiro/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elétrica pesada em veículos pesados da frota municipal, incluindo diagnóstico, manutenção, reparo de sistemas elétricos e fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e operação contínua de caminhões e ônibus.**

LOTE 01 – (DEMONSTRAÇÃO DOS INDICES PARA CADA LOTE PARTICIPANTE)

$$\text{MAIOR ÍNDICE} = \frac{\%MO \times 40 + \%P \times 60}{100} = \underline{\hspace{2cm}} \%$$

- %MO = DESCONTO PARA MÃO DE OBRA

- %P = DESCONTO PARA PEÇAS e ACESSORIOS

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

*E-mail:* licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

reajustamento de preços será considerada, e ainda,

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

**DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:**

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

**1) DECLARA** para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

**2) DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3) DECLARA** para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

**4) DECLARA** que estou(amos) SIM ( ) NÃO( ), sob o regime de tributação de microempresa-me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5) DECLARA** para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

**6) DECLARA** de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

**7) DECLARA** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**8) DECLARA** que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

**9) DECLARA**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

**10) DECLARA**, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

**11) DECLARA**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**12) DECLARA**, que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**13) DECLARA**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

....., ....., ..... de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ  
EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026****ANEXO IV****TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- II. apresentar lance de preço;
- III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pela pregoeira;
- IV. solicitar informações via sistema eletrônico;
- V. interpor recursos contra atos da pregoeira;
- VI. apresentar e retirar documentos;
- VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- VIII. assinar documentos relativos às propostas;
- IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações  
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)****Indicação de Usuário do Sistema**

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:
3	Nome:
	CPF:
	Função:
	Telefone:
	Celular:
	Fax:
	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(reconhecer firma em cartório)



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**

DECLARO para os devidos fins e em atendimento a Pregão Eletrônico nº 021/2026 da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, que possuo estabelecimento para execução dos serviços objeto destes Lotes dentro do Perímetro Urbano do Município de \_\_\_\_\_ no endereço: \_\_\_\_\_, Ou que providenciarei as devidas instalações, devidamente regulamentada junto aos Órgãos competentes como forma de compromisso com a execução do Objeto, até a data de formalização de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**

DECLARO para os devidos fins e em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 021/2026 da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, que possuo estrutura mínima conforme exigência do Anexo I – Item 1, do Edital de Licitação, sendo todos os equipamentos e estrutura em pleno funcionamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**  
**EDITAL DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 021/2026**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2026**

**ANEXO VII**

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o Município de Fernandes Pinheiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.323/0001-20, com sede na Avenida Remis João Loss, 600, Centro, em Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, em exercício o Sr. Fábio Jacomel, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº portador da Cédula de Identidade RG nº 8.198.865-0-PR e do CPF sob nº 033.745.969-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 023/2026 e no Pregão Eletrônico nº 021/2026 - PMFP, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 084 de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

**CLAUSULA SEGUNDA– DO OBJETO E PREÇOS**

**2.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços dos itens constantes no termo de referência do Edital, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elétrica pesada em veículos pesados da frota municipal, incluindo diagnóstico, manutenção, reparo de sistemas elétricos e fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e operação contínua de caminhões e ônibus.

**2.2.** Os preços registrados na presente Ata são:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO/HORA MÃO DE OBRA
1	Hora de Mão de Obra	%	RS
2	Peças e Acessórios (Genuínas)	%	---
3	Peças e Acessórios (Originais)	%	---

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

4	Peças e Acessórios (Similar)	%	----
<b>VALOR TOTAL: R\$ ... (...), sendo para ... Lotes: ...;</b>			

**2.3.** Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar contratações na quantidade estimada, e pode ocorrer licitação específica para a realização do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada a detentora do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

**2.4.** Aplicação dos **DESCONTOS** na composição dos preços das **PEÇAS E ACESSÓRIOS**:

**2.5.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou similares.

**2.6.** Caberá somente ao Departamento de Administração de Frotas (DAFRO) a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício.

**2.7.** As definições de peças de reposição genuínas, originais e similares serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**2.8.** Para calcular o desconto, será considerado o valor constante da **TABELA TRAZ VALOR**, e deverá ser obedecido o limite máximo do percentual a ser cobrado acima da tabela, sendo:

- a) Peças genuínas: 100% (cem por cento);
- b) Peças originais: 75% (setenta e cinco por cento); e
- c) Peças similares: 50% (cinquenta por cento).

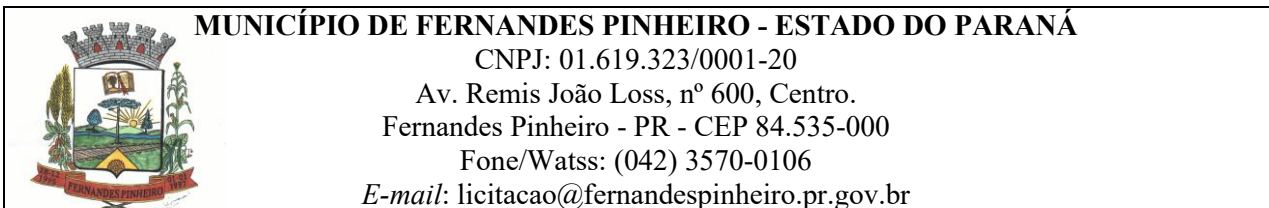
**2.9.** Havendo discrepância de valores, para efeitos do preço final a ser considerado, serão aplicadas as seguintes regras:

a) Média aritmética, de no mínimo 03 (três) cotações de preços de mercado, utilizando-se como parâmetros, o produto ofertado e a respectiva marca;

b) Caso o Departamento de Compras constate que o **VALOR DE MERCADO** é mais vantajoso à Administração, a **DETENTORA DA ATA** deverá se sujeitar a média de valores de mercado apresentada pelo Departamento de Compras, aplicando o mesmo percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

**2.10.** Entende-se por:

1. Peça genuína: também conhecida como peça legítima é destinada a substituir peça que integra o veículo em sua linha de montagem para efeitos de manutenção ou reparação e é caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo fabricante, pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas definições técnicas da peça que substitui, tendo estampada tanto na embalagem como no produto em si, a logomarca da montadora do veículo;



2. Peça original: é peça de reposição fabricada pelo mesmo fabricante da peça genuína, porém traz estampada em sua embalagem e no produto a logomarca de seu fabricante e não da montadora do veículo como é o caso anterior;

3. Peças similares: são as consideradas paralelas, recondiçionadas ou remanufaturadas. Somente serão aceitas as que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantida, e que apresentem garantia mínima de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

**3.2** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

**3.3** Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência no Anexo I e nos termos da Ata de Registro.

**3.4** Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS**

**4.1.** A prestação de serviços e o fornecimento de peças e acessórios em geral, referente à manutenção preventiva e corretiva, serão realizados nos veículos/máquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro - PR, em conformidade com a relação de veículos anexa constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2026.

**4.2.** O objeto não está limitado à frota atual descrita na relação de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a qual poderá sofrer alterações, caso venha a ser adquirido ou baixado algum veículo.

**4.3.A** quantidade de veículos indicada visa somente oferecer elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, garantia de volume de serviço a ser contratado.

	<p><b>MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Watss: (042) 3570-0106 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br</p>
--	---

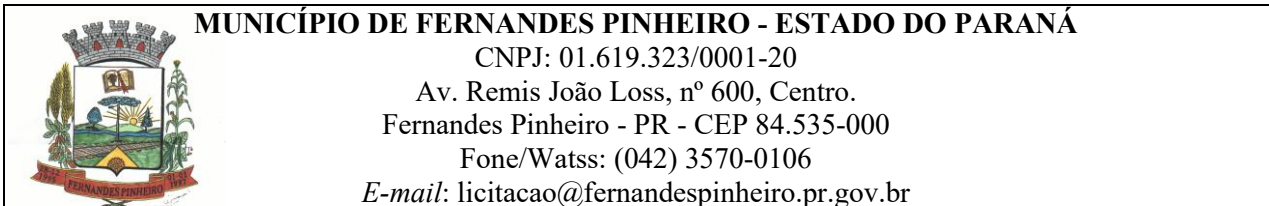
**4.4. Os serviços abrangem:**

- Serviços de manutenção e reparos mecânicos em geral;
- Serviços de manutenção em todos os componentes do motor, caixa de câmbio e gerenciamento eletrônico com peças, acessórios e derivados de petróleo;
- Serviços de reformas e substituições totais de motores com suas peças internas e externas;
- Serviços de retífica parcial ou total de motores, turbinas, bombas e bicos injetores;
- Serviços de manutenção da direção hidráulica e mecânica;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparos em sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixo traseiro e embreagem), diferencial e cardam;
- Serviços de reparos do sistema de arrefecimento a água, ar e óleo;
- Serviços de eletrônica embarcada como injeção eletrônica;
- Serviços de pistão hidráulico e bomba hidráulica de acionamento mecânico ou hidro/pneumático;
- Serviços de montagem, desmontagem e reparo em sistema de frenagem hidráulico e pneumático, e substituição dos componentes agregados ao sistema de freio;
  - Serviços de troca ou conserto de escapamento;
  - Serviços de rodo ar;
  - Serviços do sistema pneumáticos das portas;
  - Serviços eventuais de solda;
- Assim como outros serviços correlatos, necessários para o perfeito funcionamento dos veículos.

**4.5. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar os serviços em suas instalações ou excepcionalmente, naquelas de empresas por ela credenciadas, mediante expressa autorização do Gestor da Ata, quando deverão ser informados os dados da empresa. E ainda, eventualmente, o serviço poderá ser realizado no local onde o veículo se encontre.

**4.6. A DETENTORA DA ATA** deverá prestar serviços de socorro mecânico no local onde se encontrar o veículo, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação e oferecer serviços gratuito de transporte de guincho ou plataforma baixa no âmbito do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 04 (quatro) horas após o recebimento da solicitação, podendo ocorrer a necessidade de atendimento nos feriados ou finais de semana.

**4.7.** Para os casos em que se faz necessário o transporte do veículo, a **DETENTORA DA ATA** o fará sem qualquer custo adicional, dentro das normas de segurança, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

**4.8. A DETENTORA DA ATA** deverá executar os serviços em caráter prioritário, depois de autorizados pelo **MUNICÍPIO** em razão do interesse público que os cercam.

**4.9.** Os serviços só poderão ser executados mediante orçamento prévio e após a devida aprovação e autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a execução do serviço iniciar no mesmo dia da autorização, para garantir a necessária celeridade dos serviços autorizados.

**4.10. A DETENTORA DA ATA** deverá fazer o orçamento com base na solicitação do Departamento de Compras. Em caso de constatação de manutenção em itens não solicitados, deverá ser solicitado o acompanhamento do mecânico do setor rodoviário desta Prefeitura Municipal.

**4.11.** Os orçamentos deverão ser detalhados com clareza e enviados no email [compras@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:compras@fernandespinheiro.pr.gov.br) e no prazo contratado a contar da data de entrega do veículo na oficina, devendo ser numerados e individualizados por veículo, contendo a descrição e valores dos serviços a serem realizados, das peças e acessórios a serem substituídos e o tempo estimado de mão-de-obra necessária.

**4.12.** Os **serviços** deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização, de acordo com o CATÁLOGO TEMPÁRIO, que é a Tabela de Tempo Padrão de Reparo do Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículos do Estado do Paraná – SINDIREPA- PR, e o valor unitário contratado e total da mão-de-obra a ser empregada.

**4.13.** O tempo necessário para a realização dos **SERVIÇOS (número de horas)** terá como parâmetro, o tempo definido pelo Sindicato das Empresas Reparadoras de Veículo do Estado do Paraná – SINDIREPA-PR, divulgado pelo CATÁLOGO TEMPÁRIO (acesso online).

**4.14.** O **CATÁLOGO TEMPÁRIO** pode ser adquirido no Sindicato das Empresas de Reparação de Veículos – SINDIREPA-PR, situado à Rua Antonio Sprada, nº 79, Sala 06, Hauer - Curitiba-Pr, telefone: 41 3388-0000/ 41 999242-8005 - endereço web [www.sindirepapr.com.br](http://www.sindirepapr.com.br).

**4.15.** O Sistema TRAZ VALOR, pode ser consultado pelo endereço web <https://www.sistematrazvalor.com.br/>.

**4.16.** O Sistema também está disponível junto ao Departamento de Obras e Urbanismos, e poderá ser consultado pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução dos serviços.

**4.17.** Não poderá ser cobrado o serviço de testes, de diagnóstico, de regulagem de faróis, de guincho ou diária de estadia do veículo.

**4.18. A DETENTORA DA ATA** deverá comunicar ao Departamento de Compras caso o veículo não seja encaminhado para orçamento em até 01 (um) dia útil após o encaminhamento da Requisição de compra, para as devidas providências.

**4.19.** A Administração Municipal fará a vistoria sempre que julgar necessário durante o processo de aprovação do orçamento.

**4.20.** Os inconformes deverão ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, corrigindo ou justificando os preços questionados.



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**4.21.** De posse dos orçamentos, o **MUNICÍPIO** verificará a compatibilidade dos valores. Verificando-se a incompatibilidade de preços, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazer as devidas adequações no orçamento e reapresentá-lo para a aprovação do **MUNICÍPIO**. É vedada a prestação de qualquer serviço de manutenção sem que haja a autorização para a execução via Requisição de compra, bem como o recebimento de veículos oficiais sem a prévia verificação da liberação da Administração Municipal.

**4.22.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados, durante sua execução, por funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**. A **DETENTORA DA ATA** deverá facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços.

**4.23.** A **DETENTORA DA ATA** deverá fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, ferramental especializado, necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais para a limpeza das peças e acessórios, quando o veículo estiver em manutenção, antes da entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.

**4.24.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à **DETENTORA DA ATA** a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra. Também não isenta a **DETENTORA DA ATA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos Termos de Garantia de Serviço.

**4.25.** Poderão ser aplicadas peças de reposição genuínas, originais ou paralelas. Caberá somente ao **MUNICÍPIO**, a decisão e escolha da opção de peça mais apropriada para cada serviço, observando a conveniência da relação custo x benefício. As definições de peças de reposição originais, genuínas e outras serão determinadas pela Norma Técnica da ABNT NBR 15296/2005.

**4.26.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar comprovação da origem das peças de reposição e acessórios, através da Nota Fiscal de compra do produto e de suas respectivas embalagens originais, sempre que for solicitado pelo Departamento de Compras.

**4.27.** No ato de entrega do veículo deverá ser emitida Nota Fiscal do serviço. A **DETENTORA DA ATA** deverá anexar cópia de Nota fiscal de compra das peças e acessórios utilizados nos serviços, em sua Nota Fiscal.

**4.28.** A **DETENTORA DA ATA** responsabiliza-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros quando seus funcionários ou prepostos estiverem conduzindo os veículos.

**4.29.** Os itens que forem substituídos, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidos ao Setor Rodoviário, juntamente com a referida Nota Fiscal, salvo peças descartáveis, como correias, filtros, coifas e derivados de borracha, óleo lubrificante ou peças e miudezas com valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou peças contaminadas, que deverão ser corretamente destinadas pela **DETENTORA DA ATA**. É de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** o descarte das



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

embalagens e filtros contaminados, bem como do óleo usado, conforme as normas ambientais vigentes.

### 4.30. Dos prazos para orçamento e execução dos serviços:

ORÇAMENTO (prazo contado do encaminhamento da solicitação)			EXECUÇÃO (prazo contado da aprovação do orçamento)		
Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta	Serviços de pequena monta	Serviços de média monta	Serviços de grande monta
01 (um) dia útil	Até 02 (dois) dias úteis	Até 05 (cinco) dias úteis	01 (um) dia útil	Até 03 (três) dias úteis	Até 07 (sete) dias úteis

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

**5.1.** A DETENTORA DA ATA deverá comprometer-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

**5.1.1-** Para os serviços e peças utilizados no motor, caixa de velocidade e transferências: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

**5.1.2-** Nos demais serviços, peças e acessórios: 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que primeiro ocorrer.

**5.1.3-** A garantia deverá ser estendida a todas as peças danificadas em virtude de serviços incorretos ou uso de peças com defeito.

**5.1.4-** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a DETENTORA DA ATA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

**6.1** Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**6.3** . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**6.4** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 6.5** Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.8** Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.9** Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.11** Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- 6.12** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- 6.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a



## MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**6.17** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

**6.18** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**6.19** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**6.20** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

**6.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

**6.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**6.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.24** Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;

**6.25** Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com o edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.2 Sendo que estes serrão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, devendo o faturamento ocorrer 02 (duas) vezes ao mês, da seguinte forma:

7.1.1 Os serviços prestados na primeira quinzena deverão ser faturados no **16º dia do mês**;

7.1.2 Os serviços prestados na segunda quinzena deverão ser faturados no 1º dia útil do mês subsequente;

7.1.3 O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 15 (quinze) dias após a apresentação do Relatório de Serviços Prestados e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Contratado.

7.1.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

7.2. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

7.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

7.5. As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 021/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento:

**04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES**

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES**

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.0601.2-011 MANTER ATIVIDADES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: [licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0601.2-015 MANTER E DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

07.001 FDO MUN. SAUDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER**

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0802.2-042 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0802.2-044 AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**09. SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

26.782.0902.2-054 MANTER SERVIÇOS RURAIS

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

**12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00.0 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**7.6. De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo IX.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E/OU DO CANCELAMENTO DA ATA**

**8.1** A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

**8.1.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**8.1.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**8.1.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Fernandes Pinheiro o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**8.3** O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

**8.4** Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.


**8.5** No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

**8.6** Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Fernandes Pinheiro poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

**8.7** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**8.7.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

	<p><b>MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ</b> CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600, Centro. Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Watss: (042) 3570-0106 E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br</p>
--	---

Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3** Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4** Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.7.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**8.8** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A Pregoeira lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no Edital.

**9.2** O procedimento será divulgado no BLL COMPRAS <https://www.bll.org.br>, no Portal de Transparência do Município de Fernandes Pinheiro – <http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br>/, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.3** A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**9.4** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21).

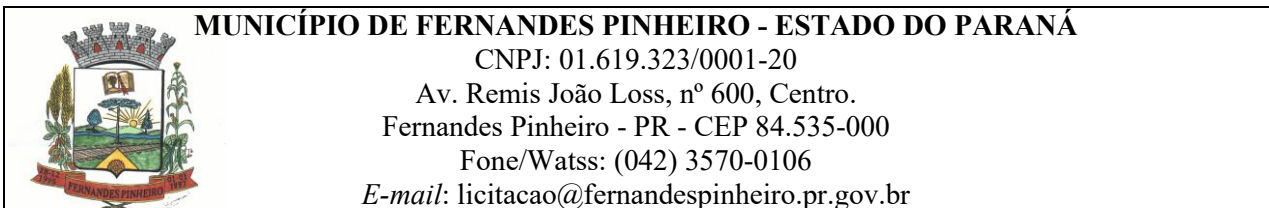
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**9.4.1** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**9.4.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**9.4.3** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**9.4.4** O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos



**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600, Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Watss: (042) 3570-0106

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

auxiliares da licitação.

**9.5** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

**9.6** As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**9.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**9.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio.

**9.10** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.11** Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**9.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Licitações.

**9.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**9.14** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Teixeira Soares.

Fernandes Pinheiro, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

***MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO***

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
R.G.

\_\_\_\_\_  
R.G.